



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Votação única em 10/02/26

Aprovado por 8 x 0 (oitos votos x zero)

Rejeitado por x

Presidente

REQUERIMENTO Nº 0005/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM – JORGE PAULO DE OLIVEIRA

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário **REQUEREREM** a Mesa para que encaminhe à Sra. Prefeita Municipal pedido de informações e providências urgentes acerca de denúncia recebida por este Poder Legislativo envolvendo possíveis irregularidades no pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores da limpeza urbana vinculados à empresa terceirizada contratada pelo Município de Icém/SP.

DA DENÚNCIA RECEBIDA E DO INTERESSE PÚBLICO

Chegou ao conhecimento destes Vereadores, por meio de denúncia, a informação de que trabalhadores da limpeza urbana, vinculados à empresa terceirizada contratada pelo Município, estariam desempenhando atividades insalubres sem o devido pagamento do adicional de insalubridade, apesar de exercerem funções essenciais à saúde pública, à salubridade urbana e ao bem-estar da população.

Caso confirmada, tal situação representa grave prejuízo direto aos trabalhadores, que diariamente se expõem a agentes nocivos, lixo, resíduos e ambientes insalubres, sem a compensação financeira prevista em lei, afrontando os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da justiça social.

II – DOS CONTRATOS E DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

O Município mantém contratos para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo varrição manual de vias públicas, limpeza de feiras e logradouros, roçada, capinação e limpeza geral, executados por empresa terceirizada, com fornecimento de mão de obra.

No Termo de Referência datado de 22 de agosto de 2025, referente aos serviços de varrição manual, não consta previsão expressa do adicional de insalubridade, apesar de se tratar de atividade reconhecida como insalubre, nos termos da NR-15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST).



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Há ainda o Contrato nº 134/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2025, firmado com a empresa Servizi Soluções em Facilities Ltda – ME, no valor total de R\$ 1.199.086,11, com vigência de 12 (doze) meses, para execução de serviços de limpeza pública em diversas áreas do município, envolvendo trabalhadores braçais expostos a condições potencialmente insalubres.

III – DO PREJUÍZO AOS TRABALHADORES E DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Embora a empresa terceirizada venha recebendo regularmente os pagamentos contratuais desde novembro de 2025, a denúncia recebida indica que o adicional de insalubridade não estaria sendo repassado aos trabalhadores da limpeza urbana, o que configura prejuízo financeiro direto a esses profissionais, que exercem atividades pesadas, essenciais e de elevado risco à saúde.

A ausência de pagamento do adicional, quando devido, transfere indevidamente ao trabalhador o ônus do risco da atividade, fragiliza a proteção laboral e compromete a responsabilidade social da Administração Pública, que possui o dever legal de fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das normas trabalhistas.

IV – DOS RISCOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

O eventual não pagamento do adicional de insalubridade pode acarretar:

- ações trabalhistas individuais e coletivas;
- condenações ao pagamento de diferenças salariais, com juros e correção monetária;
- responsabilização subsidiária do Município;
- apontamentos e sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP);
- formação de passivo trabalhista, com prejuízo direto ao erário.

Ressalta-se que o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não afasta automaticamente o direito ao adicional, sendo indispensável a existência de laudos técnicos válidos e atualizados (LTCAT, PGR, PCMSO ou equivalentes).

V – DOS REQUERIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade e respeito com a vida" **Votação unânime em 10/02/26**

Aprovado por 8 x 0 (oito votos x zero)

Rejeitado por X

Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo Municipal:


Presidente

a) Informações detalhadas acerca da existência e do efetivo pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores da limpeza urbana vinculados à empresa terceirizada contratada pelo Município;

b) O envio das planilhas de composição de custos que embasaram os procedimentos licitatórios, especialmente quanto à previsão ou não do adicional de insalubridade;

c) Cópia dos laudos técnicos (LTCAT, PGR, PCMSO ou similares) que fundamentem eventual não pagamento do adicional;

d) Esclarecimentos sobre as medidas de fiscalização adotadas pelo Município para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada;

e) O encaminhamento das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), ou documentos equivalentes, de forma global e sem identificação nominal dos trabalhadores, para comprovação do correto enquadramento remuneratório e do pagamento das verbas trabalhistas devidas;

f) A adoção de providências administrativas imediatas, visando resguardar os direitos dos trabalhadores da limpeza urbana, prevenir danos ao erário e evitar a constituição de passivo trabalhista futuro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 09/02/26

Icém, 6 de fevereiro de 2026. Protocolo n.º 0037 / 2026

Horário 10:30 Responsável Ednair Pereira de Araújo

Responsável pelo Protocolo


PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO
Vereador


RENATA BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora